



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

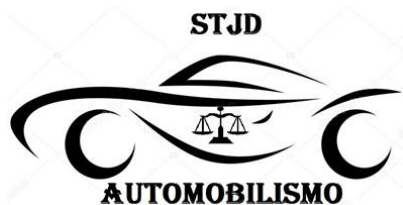
Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 01 de Abril de 2026, através da Plataforma ZOOM.

Às 16:11 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón. Presentes também, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, os Auditores Relatores, Dr. Guilherme Gouvêa e Dr. Ricardo Coriolano e o Auditor, Dr. Kenio Barbosa. Presentes também, os I. Procuradores, Dra. Darlene Bello e Dr. André Vidigal. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foi julgado o Processo constante da Pauta:

1) Processo Nº 02/2026-CD

Objeto	Recurso
Recorrente	Gerson Campos de Souza Filho
Recorridos	Comissários Desportivos da 1ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Porsche Sprint Challenge Brasil-2026 – Interlagos-SP
Advogado Recorrente	Dr. Luis Felipe Pereira da Silva
Procurador	Dr. André Vidigal
Relator	Dr. Guilherme Gouvêa

Presentes ao julgamento, o Recorrente e seu Patrono. Aberta a sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. O Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de provas audiovisuais e testemunhais, com a oitiva do Engenheiro de telemetria, Sr. Pedro Carmo, e o depoimento pessoal do Recorrente. Na sequência, o D. Procurador, se manifestou no sentido de provas audiovisuais. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do relatório. Pela ordem, o D. Procurador se manifestou no sentido de que a testemunha arrolada pelo Recorrente fosse ouvido na qualidade de informante, o que foi aceito por todos. Em seguida, deu-se início à oitiva do Sr. Pedro Carmo, seguida do depoimento pessoal do Recorrente, e das provas audiovisuais. Em seguida, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Luis Felipe da Silva, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento integral ao Recurso, ou, subsidiariamente, que a penalidade aplicada seja convertida em advertência. Logo após, foi dada a palavra ao D. Procurador, Dr. André Vidigal, também



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao Recurso, ratificando o Parecer juntado aos autos. Ato contínuo, o Relator proferiu seu voto, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito, Dar-lhe Provimento, para o fim de anular a decisão dos Comissários Desportivos. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, foi Conhecido o Recurso, e no mérito, **DADO PROVIMENTO**, para o fim de anular a penalidade aplicada ao Recorrente, nos termos do voto do Relator. O D. Procurador requereu a disponibilização do acórdão e manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, o Auditor Relator, Dr. Guilherme Gouvêa e os Auditores Dr. Ricardo Coriolano e Dr. Kenio Barbosa.



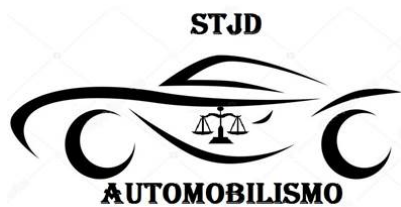
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

2) Processo Nº 03/2026-CD

Objeto **Denúncia**
Denunciante **Procuradoria do STJD do Automobilismo**
Denunciados **Giancarlo Lanciotti e Ricardo Alfonso Pereira de Carvalho**
Advogado Denunciados

Procuradora **Dra. Darlene Bello**
Relator **Dr. Ricardo Coriolano**

Presente ao julgamento, o Denunciado, Sr. Ricardo Alfonso Pereira de Carvalho. Aberta a sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. Por conseguinte, a D. Procuradora se manifestou no sentido de provas testemunhais, com a oitiva dos Comissários Desportivos, Srs. Marcelo de Camargo Vianna Levy e Rafael Cantal, e do Sr. Adeimal Neto, e na sequência, se manifestou no sentido de que o Denunciado presente, só poderia se manifestar em relação à infração a ele imputada, e não poderia se manifestar em nome do primeiro Denunciado, Sr. Gianluca Lanciotti, por não haver advogado constituído, o que foi aceito por todos, inclusive pelo Denunciado, Sr. Ricardo Alfonso. Em seguida, o Denunciado se manifestou no sentido de não ter provas a produzir. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do relatório. Por conseguinte, iniciou-se a produção das provas testemunhais, com a oitiva dos Srs. Marcelo Levy e Rafael Cantal, sucessivamente. A oitiva do Sr. Adeimal Neto foi dispensada pela D. Procuradoria. Em seguida, foi dada a palavra à D. Procuradora, Dra. Darlene Bello, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de aditar a Denúncia, para excluir a penalidade pecuniária de ambos os Denunciados, por se tratar de atletas não profissionais. Logo após, foi dada a palavra ao Denunciado, Sr. Ricardo Alfonso de Carvalho, também pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Julgada Improcedente a Denúncia. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer da Denúncia, para no mérito, Julgá-la Parcialmente Procedente, para aplicar a penalidade de suspensão por 20 (vinte) dias aos Denunciados, ficando impedidos de frequentar qualquer praça desportiva do automobilismo, de acordo com o artigo 243-



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

F do CBJD. Após os debates, o Relator retificou seu voto, no sentido de que a pena de suspensão seja por 1 (uma) prova a ser cumprida na próxima etapa do Campeonato Brasileiro de Rally do Serrado, e por **UNANIMIDADE**, foi Conhecida a Denúncia, e no mérito, por **MAIORIA, JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE**, nos termos do voto do Relator. Voto divergente do Presidente, no sentido de discordar do aditamento da Denúncia no sentido da exclusão da pena pecuniária, bem como da aplicação pela metade da pena requerida pela Procuradoria, sob o entendimento de que se o piloto não profissional compete com pilotos profissionais fica submetido às mesmas disciplinas, seja para, no entendimento do Presidente, imputar multa, seja para impedir a redução para metade da pena, sob o argumento de que o Denunciado não é piloto profissional. O Denunciado requereu a disponibilização do acórdão e manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, o Auditor Relator, Dr. Ricardo Coriolano e os Auditores Dr. Guilherme Gouvêa e Dr. Kenio Barbosa.